



# CÓDIGO DE ÉTICA

## **ÍNDICE**

<b>CAP. I – Dos Princípios .....</b>	<b>3</b>
<b>CAP. II – Do Objetivo .....</b>	<b>3</b>
<b>CAP. III – Dos Relacionamento.....</b>	<b>4</b>
<b>CAP. IV – Das Vedações.....</b>	<b>7</b>
<b>CAP. V – Da Gestão do Código de Ética.....</b>	<b>8</b>
<b>CAP. VI – Das Disposições Gerais .....</b>	<b>8</b>
<b>CAP. VII – Da Vigência.....</b>	<b>8</b>

## **CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS**

Artigo 1º - A FUNSSEST pautará todas as suas relações pelos princípios éticos da verdade, honestidade, legalidade, transparência, lealdade, confiança, integridade, respeito e confidencialidade, buscando atingir os seus objetivos.

Artigo 2º - Todos os Dirigentes (Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal), Colaboradores e Prestadores de Serviços devem zelar pela imagem da FUNSSEST, buscando o fortalecimento da Entidade, do sistema fechado de previdência complementar e a segurança dos Participantes e Patrocinadoras.

Artigo 3º - Eventuais atos que possam ensejar conflitos de interesse e não previstos expressamente no presente Código deverão ser julgados pelo Comitê de Ética conforme os princípios gerais aqui estabelecidos.

## **CAPÍTULO II DO OBJETIVO**

Artigo 4º - Além dos princípios constantes do Artigo 1º, o presente Código de Ética visa:

I - Esclarecer as regras de conduta de seus Dirigentes, Colaboradores e Prestadores de Serviços, para que todos possam aferir a integridade e a lisura do processo de desenvolvimento da FUNSSEST;

II - Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses entre todos os que se relacionam com a FUNSSEST;

III - Formalizar as normas e princípios que orientarão o processo de desenvolvimento da FUNSSEST, para atingir a excelência institucional através do comportamento dos seus Colaboradores, Dirigentes e Prestadores de Serviços.

### **CAPÍTULO III DOS RELACIONAMENTOS**

Artigo 5º - Os Dirigentes Colaboradores e Prestadores de Serviços devem utilizar critérios de administração com lealdade e diligência no exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - Os eventuais equívocos cometidos no exercício da função devem ser comunicados de imediato a quem de direito e tomadas todas as medidas cabíveis para sua correção e proteção da Entidade

Parágrafo 2º - A privacidade e a individualidade das pessoas serão sempre respeitadas e exige-se que todos tenham um comportamento compatível com os padrões convencionados.

Artigo 6º - O sigilo das informações sobre os Participantes, Patrocinadoras e Entidade deve ser mantido pelos Dirigentes, Colaboradores e quaisquer contratados da FUNSSEST cabendo a sua divulgação somente quando se tratar de dados de conhecimento público ou cuja divulgação é permitida / exigida por lei ou, ainda, por determinação da Autoridade competente.

Parágrafo Único: O uso de informações sobre o(s) Participante(s), Empregado(s), e Dirigentes, registradas nas formas de laudos e registros médicos, dados trabalhistas, dados cadastrais e socioeconômicos, assim como o uso da logomarca, deve ser restrito às necessidades da Entidade, e somente acessado por pessoas credenciadas, no exercício das suas funções, ou para defesa dos interesses da Entidade ou, ainda, por determinação judicial ou da autoridade competente.

Artigo 7º - Os Colaboradores e Dirigentes da Entidade não devem exercer funções externas ou ter participação acionária ou de gestão relevante em empresas ou entidades cujas atividades conflitem com os interesses da FUNSSEST. Da mesma forma, a FUNSSEST não contratará fornecimento de bens e serviços de empresas em que haja participação influente, direta ou indireta, de seus Colaboradores e Dirigentes.

Parágrafo Único - A regra constante do caput se estende aos cônjuges e parentes ascendentes e descendentes.

Artigo 8º - As instalações, equipamentos, bens e materiais pertencentes à FUNSSEST ou a ela confiados são destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades da Entidade.

Artigo 9º - Todas as dúvidas e questionamentos devem ser atendidos com celeridade, transparência e profundidade necessárias para esclarecer plenamente aos questionamentos, buscando sempre o aprimoramento nos processos de comunicação e relacionamento, sendo vedado qualquer tratamento preferencial por motivos ou interesses pessoais.

Artigo 10 - Os interesses da FUNSSEST deverão estar acima de interesses pessoais em qualquer atividade em que os Colaboradores e Dirigentes estejam atuando como representantes da mesma.

Artigo 11 - Os Dirigentes, Colaboradores e quaisquer contratados da FUNSSEST deverão primar pelo fiel e estreito cumprimento dos preceitos legais que regem a Entidade.

Artigo 12 - A FUNSSEST respeita o princípio da livre associação, ficando livres seus Colaboradores e Dirigentes, para participar de entidades de classe representativas de seus interesses, contudo a Entidade não permitirá campanhas políticas e sindicais em suas instalações.

Parágrafo Único: Atividades culturais, religiosas e sociais poderão ser permitidas, desde que aprovadas de forma expressa e prévia pelo Diretor responsável.

Artigo 13 - A FUNSSEST deve assegurar aos seus Colaboradores oportunidades iguais de crescimento profissional e pessoal, onde prevalecerão critérios técnicos transparentes de seleção e de desenvolvimento, não tolerando nenhum tipo de discriminação ou constrangimento.

Artigo 14 - Todo Colaborador da FUNSSEST tem o direito de expressar suas opiniões, seja de natureza profissional ou pessoal, de forma respeitosa, de modo a promover o diálogo franco e tornar transparentes as relações.

Artigo 15 - Os relacionamentos da FUNSSEST com as Patrocinadoras deverão caracterizar-se pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses de todos os Participantes, pelo equilíbrio dos Planos de Benefícios e respeitados os limites e ditames legais, estatutários e regulamentares.

Artigo 16 - As relações com outras Entidades Fechadas de Previdência Complementar são regidas pelo respeito e pela parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e para o bem comum das Entidades e do Sistema Previdenciário.

Artigo 17 - A seleção de quaisquer contratados da FUNSSEST se dará por meio de critérios claros para todos e, uma vez aceitos, serão cumpridos por ambas as partes. A avaliação das propostas de fornecimento também obedecerá a critérios que não privilegiarão ou prejudicarão determinado fornecedor ou grupo. A FUNSSEST não manterá como fornecedores, pessoas ou empresas com registros de atos desabonadores ou que corrompam os valores por ela convencionados.

Artigo 18 - O conhecimento de qualquer conduta infringente a este Código ou à legislação não pode ser omitido, devendo as Patrocinadoras, os Participantes, os Colaboradores, os Dirigentes e os Prestadores de Serviço comunicar o fato imediatamente ao Comitê de Ética, que zelará pelo sigilo da informação. É política da FUNSSEST não permitir a represália aos autores de relatos que, com boa fé, informem sobre a má conduta alheia. Espera-se que os Colaboradores cooperem nas investigações internas de má conduta.

## **CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES**

Artigo 19 - É vedado aos Colaboradores e Dirigentes da FUNSSEST, no exercício de suas obrigações na relação com a Entidade:

I – Adquirir vantagens, para si ou para outrem, nas relações desenvolvidas com Participantes, Entidades, quaisquer contratados da FUNSSEST;

II – Influenciar em decisões que visam interesse próprio ou de terceiro, utilizando sua função, seu cargo ou o conhecimento de assuntos da Entidade;

III – Aceitar ou oferecer atributos de valor econômico relevante referente ao relacionamento com a Entidade que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros;

IV – Utilizar, para si ou para outrem, tecnologias, metodologias ou qualquer que seja o assunto relativo à administração da Entidade em atividades não autorizadas;

V – Realizar relações comerciais com pessoas ou empresas com interesses ou participação pessoal ou familiar;

VI – Discriminar qualquer pessoa, em razão de classe social, sexo, religião, origem, idade, cor ou ainda qualquer incapacidade física;

VII – Utilizar equipamentos, materiais e outros recursos da entidade para fins específicos particulares ou para terceiros em atividades fora de suas funções laborativas ou estatutárias, exceto se previamente autorizado por seu superior hierárquico;

VIII – Interferir no tempo de trabalho com atividades particulares, exceto se previamente autorizado pelo superior hierárquico;

IX – Fazer-se utilizar ou manifestar-se em nome da Entidade em situações que não tenha competência estatutária ou delegada pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria para tanto.

Parágrafo Único – A violação de qualquer regra de conduta prevista neste Código de Ética sujeitará seu autor às sanções legais cabíveis, inclusive, se for o caso, aquelas constantes no Ordenamento Jurídico, de natureza trabalhista, cível e penal.

## **CAPÍTULO V DA GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA**

Artigo 20 - Este Código será gerido e aplicado pelo Comitê de Ética que será instalado e funcionará de acordo com o seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 21 – Os Dirigentes e Colaboradores da FUNSSEST estão sujeitos além das condutas observadas neste Código de Ética, às normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética da ArcelorMittal.

## **CAPÍTULO VII DA VIGÊNCIA**

Artigo 22 - Este Código de Ética entra em vigor com a aprovação do Conselho Deliberativo ou na data em que este determinar.